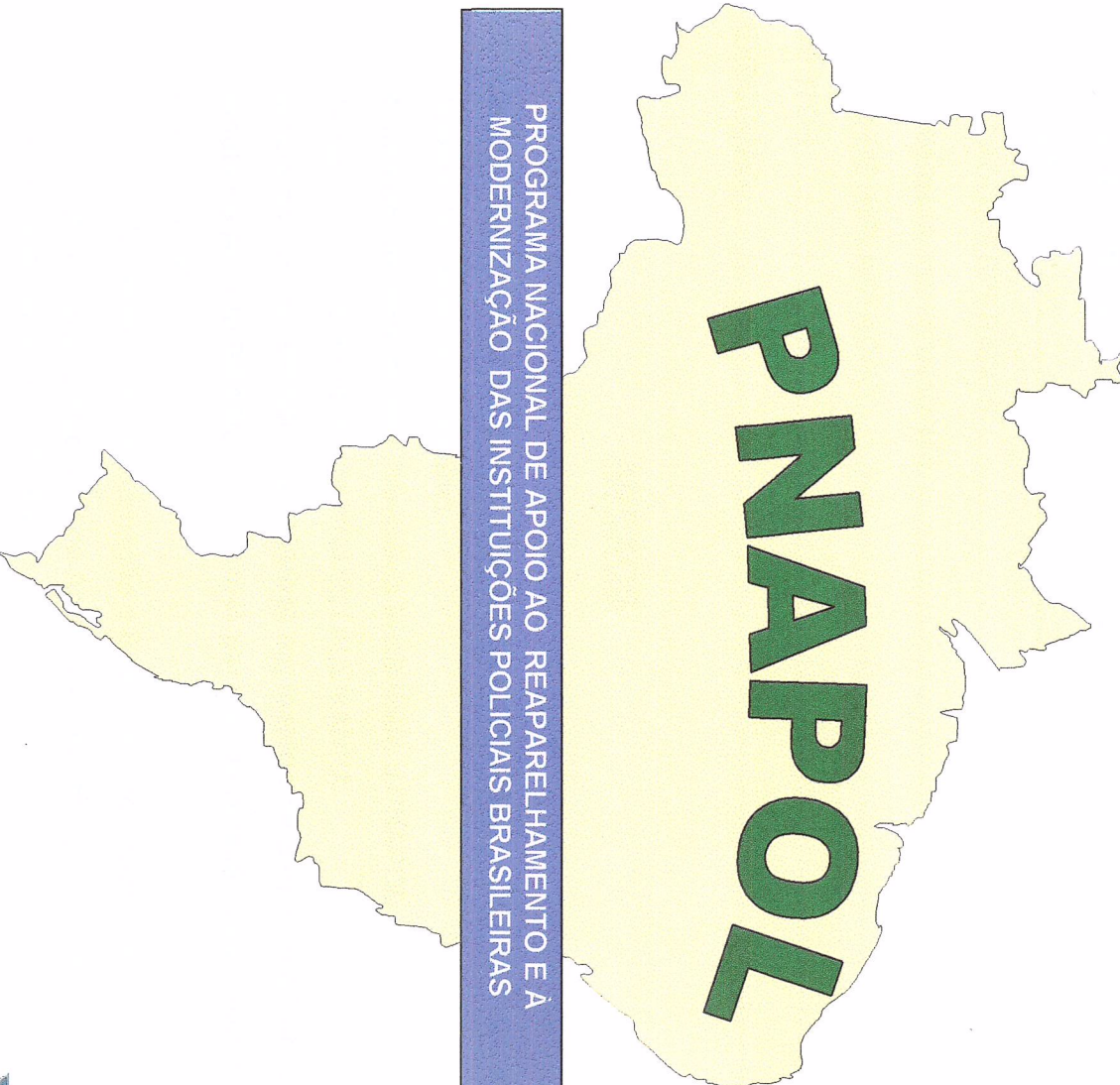




Presidência da República
Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Departamento de Cooperação e Articulação de Ações de Segurança Pública

SEGURANÇA DO CIDADÃO



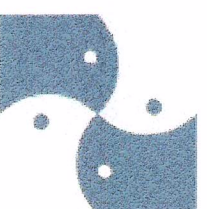
PNAPOP

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E A
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS

CONCEPÇÃO



Trabalhando em todo Brasil



Programa Nacional de Apoio ao Reaparelhamento e à Modernização das Instituições Policiais Brasileiras

363 2
B 823P
JEP. LEGAL

897667

BIBLIOTECA		MJ-SbAA-CDB
DATA	N.º REGISTRO	
14/11/05	283/05	



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS

SUMÁRIO

1. FINALIDADE DESTE DOCUMENTO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. PREMISSAS	3
4. OBJETIVO GERAL	4
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
6. DIRETRIZES GERAIS.....	6
6. RESULTADOS ESPERADOS.....	7
7. ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL	7
8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO	8
9. CUSTOS	8
10 EXECUÇÃO.....	8

ANEXOS

A	Análise das Alternativas para implantação do PNAPOl
B	Desenvolvimento do Programa
C	Minuta de Decreto/Medida Provisória instituindo o PNAPOl
D	Memorando de Entendimento BRASIL/ ALEMANHA
E	Minuta do Acordo BRASIL/ ALEMANHA em matéria de Segurança Pública
F	Minuta do Acordo BRASIL/ ALEMANHA para Modernização das Polícias
G	Amparo Legal
H	Responsabilidade pela Coordenação e Execução do Programa
I	Resumo do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM
J	Manual de Elaboração de Projetos no âmbito do PNAPOl
K	Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2.001. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS

1. FINALIDADE DESTE DOCUMENTO

Este documento identifica e estabelece os termos e as condições básicas de relacionamento entre as entidades envolvidas no planejamento, concepção, detalhamento, configuração, desenvolvimento e execução do Programa Nacional de Apoio ao Reaparelhamento e à Modernização das Instituições Policiais Brasileiras. O Programa será financiado parcialmente com recursos externos, mediante empréstimo concedido ao Governo Federal (União), visando apoiar a iniciativa dos Governos Estaduais e do Distrito Federal na elaboração de projetos específicos para modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão da área de Segurança Pública dos Estados e Municípios Brasileiros.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa foi desenhado com o propósito de minimizar as disparidades existentes entre as várias administrações policiais a nível federal, estadual e municipal e de criar as bases para a integração das mesmas. Assim, será possível um maior apoio às administrações menos desenvolvidas e/ou com maior incidência delitiva, contribuindo para a homogeneidade na prevenção e repressão à criminalidade em todo o território nacional.

3. PREMISSAS

A concepção do Programa Nacional de Apoio ao Reaparelhamento e Modernização das Instituições Policiais Brasileiras foi baseada nas seguintes premissas básicas:

- as dimensões continentais do Brasil fazem com que ações de prevenção e repressão à criminalidade sejam de difícil implementação, principalmente do ponto de vista estratégico, logístico e econômico, e mais especialmente de forma isolada;
- as ações delituosas nas diversas regiões brasileiras desenvolvem-se em circunstâncias, ritmo e velocidades diferenciadas, requerendo meios operacionais compatíveis com esta realidade;
- as atividades ilícitas, especialmente as do crime organizado, apoiando-se cada vez mais em sofisticados meios de comunicações, transportes e logísticas, fazem com que o controle sobre tais meios passem a exigir uma estratégia sustentada por recursos de controle e fiscalização apropriados para o desenvolvimento de ações de prevenção e repressão;

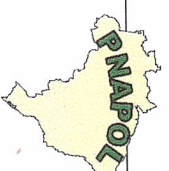
- o planejamento e realização das ações de fiscalização, controle, prevenção e repressão à criminalidade requerem a disponibilização, a qualquer tempo e lugar, de meios de comunicações, transporte, informática e de informações confiáveis e em tempo real;
- a necessidade de eficácia e redução dos custos de investimento e custeio determinam o uso racional de recursos comuns à execução e planejamento de ações de prevenção e repressão à criminalidade;
- as condições adversas, hostis e de alta sensibilidade que envolvem as atividades criminosas exigem a utilização de sistemas para apoio à decisão e de sistemas de tratamento de dados e informações de grande capacidade e alta confiabilidade apoiados em bases geográficas, com tratamento de informações efetuado de maneira integrada;
- a identificação de locais onde se desenvolvem atividades criminosas, tais como plantações de maconha e laboratórios de refino de cocaína, requerem o controle constante de áreas suspeitas ou de grande movimentação, associadas ao fluxo de produtos químicos, pessoas, veículos, etc;
- é necessária a priorização do conjunto de medidas práticas preventivas e/ou repressivas com base em dados estatísticos de prática delituosa;

4. OBJETIVO GERAL

Aperfeiçoar a gestão, a integração e o desempenho das instituições policiais brasileiras, buscando aumentar sua eficiência, eficácia e economicidade no desempenho das respectivas funções.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Modernizar e reaparelhar as instituições policiais brasileiras visando o controle e a redução dos níveis de delinquência;
- Implementar programas de informação, educação e treinamento em ética e direitos humanos para policiais, objetivando melhor capacitá-los para a proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade brasileira;
- Ampliar, efetivar e solidificar a presença das instituições policiais brasileiras em todo o território nacional;
- Ampliar, reciclar, capacitar e treinar os efetivos policiais com a finalidade de viabilizar o desempenho das múltiplas atividades de suas respectivas competências, de forma isolada, conjunta ou coordenada (local, regional),



adequando treinamento/equipamento/função/região do país;

- Modernizar e adequar as instalações físicas, materiais e equipamentos, bem como capacitar o corpo docente das Academias de Polícias, de forma a transformá-las em Centros de Treinamento Policial por excelência, visando a boa formação e a valorização profissional do Policial;
- Implantar meios de transportes aéreos (aeronaves e helicópteros), terrestres e de patrulha portuária e costeira, considerando-se as peculiaridades geográficas e a natureza da missão de cada instituição;
- Estreitar a cooperação de informações, ações e as operações conjuntas entre as organizações policiais brasileiras, a comunidade, o Judiciário, o Ministério Público, as Forças Armadas, a Receita Federal, dentre outros, integrando-os à defesa da segurança pública;
- Estudar a experiência de outros países no desenvolvimento e implantação de técnicas e modelos operacionais e de gerenciamento policial direcionados para a prevenção e repressão à criminalidade;
- Aperfeiçoar os sistemas logísticos e os recursos tecnológicos para o desempenho das atividades de prevenção e repressão à criminalidade;
- Aperfeiçoar o atendimento ao cidadão, ampliando os canais de comunicação entre as Instituições Policiais e a Sociedade Civil;
- Desenvolver metodologias de coleta e análise de dados criminais, em nível local, regional e nacional e definição de políticas de controle e intervenções em áreas estratégicas;
- Formular e propor as diretrizes para elaboração, execução e controle de um Plano da Qualidade Total no âmbito das organizações policiais, articulando esforços para o contínuo aprimoramento dos serviços prestados à comunidade e à administração pública;
- Propor iniciativas de renovação e modernização da cultura institucional organizacional predominante nos organismos de segurança brasileiros;
- Desenvolver institucionalmente os organismos de segurança brasileiros, mediante programas de formação de alta gerência;
- Dotar o Ministério da Justiça de sistema que possibilite a produção de informações gerenciais e torne eficaz e efetivo o planejamento e o controle central da implementação das políticas de segurança pública, por meio de módulo de auditoria permanente;

- Apoiar e promover as experiências de polícias comunitárias ou interativas, entrosadas com conselhos comunitários, que encarem o policial como agente de proteção dos direitos humanos e colaborem com o seu trabalho;

6. DIRETRIZES GERAIS

Para o alcance dos grandes objetivos estabelecidos para o Programa e sua interligação com as propostas constantes dos projetos que o integrarão, torna-se necessário que as soluções identificadas pelos co-executores (organizações policiais federais, Estados e Distrito Federal), no âmbito dos respectivos sub-programas a serem elaborados estejam norteados pelas seguintes diretrizes técnicas básicas:

- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - definir ações que representem um forte investimento na promoção dos recursos humanos, de modo a viabilizar a mudança cultural exigida no processo de modernização, distribuindo o investimento entre as diversas áreas organizacionais e possibilitando um processo equilibrado de modernização;
- INTEGRAÇÃO - estabelecer intercâmbio de informações entre os três níveis de governo; desenvolver programas e ações em conjunto com outros Estados; estabelecer parcerias com os diversos segmentos da sociedade e integrar ou acessar bases de dados internas e externas;
- GESTÃO - apresentar condições de estímulo aos recursos humanos integrantes das carreiras específicas; definir programas permanentes de desenvolvimento gerencial e técnico; descentralizar atribuições operacionais; ampliar a autonomia financeira; e institucionalizar sistema de planejamento e de avaliação por resultados;
- CONTROLE - enfatizar o controle da informação; definir sistemas de controle dinâmicos e informatizados; e manter análise permanente de dados internos e externos à administração policial;
- TECNOLOGIA - alinhar as ações da área de tecnologia com o modelo organizacional; institucionalizar a gestão de informática com as atribuições básicas de planejamento estratégico, decisão normativa da área, gerência de desenvolvimento, administração de dados e segurança e auditoria de sistemas; adotar arquiteturas abertas e tecnologias que comprovadamente disponham de cobertura estadual de suporte técnico; e prover condições para a entrada de dados diretamente em meio magnético ou transmissão eletrônica.

6. RESULTADOS ESPERADOS



- aumento da eficiência e da qualidade dos serviços de segurança pública, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, resgatando desta forma, a esfera pública como instrumento do exercício de cidadania e viabilizando o controle social;
- redução significativa da produção e comércio de entorpecentes e drogas afins no país;
- redução dos crimes de sonegação fiscal, contrabando, corrupção e crimes contra o Tesouro e o patrimônio do Estado;
- redução do tráfico de mulheres e crianças, do trabalho escravo e da prostituição infantil;
- proteção mais adequada da comunidade silvícola, do meio ambiente, controle de fronteiras e capacitação das instituições policiais brasileiras no cumprimento de suas respectivas atribuições no âmbito do MERCOSUL;
- redução substancial dos índices de criminalidade.

7. ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL

Governo Federal

- Ministério da Justiça
 - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
 - Secretaria Nacional de Justiça
 - Secretaria Nacional de Segurança Pública
 - Departamento de Polícia Federal
 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
 - Secretaria Nacional Antidrogas;
 - Secretaria de Inteligência.
- Ministério das Relações Exteriores
 - Agência Brasileira de Cooperação-ABC
- Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República;

- Secretaria Geral da Presidência da República

Governo Estadual

- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Corpo de Bombeiro

Governo Municipal

- Guardas Municipais

Comunidade

Governo da República Federal da Alemanha

8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Duração do Projeto:

05 anos

9. CUSTOS

O valor global do Programa será detalhado durante o desenvolvimento das atividades previstas no desenvolvimento dos trabalhos identificados no Anexo A, estando estimado entre um bilhão e setecentos a dois bilhões de dólares americanos.

Os recursos para implantação do Projeto serão oriundos de recursos obtidos na forma de financiamento externo, complementos com os previstos na Minuta de Medida Provisoria.

10. EXECUÇÃO

A EXECUÇÃO SERÁ EFETUADA EM PARCERIA COM OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E TODA A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO, UTILIZANDO-SE DE MODELOS SIMILARES AOS EMPREGADOS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL PARA OS ESTADOS BRASILEIROS-PNAFE E PNAFM E PELO DPF NA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PNAPOL

O PNAPOL À LUZ DA LEI 8.666/93

A Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece:

Artigo 2º. - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses prevista nesta Lei." (grifo nosso)

Artigo 7º.

Parágrafo 3º. - É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

Verifica-se, assim, que a regra geral de nossa legislação é a licitação dirigida para o amplo e transparente conhecimento público dos atos da Administração Pública, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a proibição contida no *Parágrafo 3º. do Artigo 7º.*, impede a realização de uma licitação para a aquisição dos bens, serviços e compras previstos para a implantação do *Projeto*, uma vez que o DPF não dispendo dos recursos orçamentários necessita da obtenção do financiamento para a concretização das aquisições.

Todavia, a supracitada legislação dispõe ainda:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público.

A dispensa, pela possibilidade de comprometimento da Segurança Nacional, dar-se-á através de Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, em reunião do Conselho de Defesa Nacional, ou mediante consulta escrita, pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, na condição de Secretário Executivo do Conselho.

Face ao exposto passaremos a apresentar as alternativas de ações para viabilização do Projeto:

a) PRIMEIRA ALTERNATIVA: “Segurança Nacional”

Contratação do financiamento mediante a dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IX da Lei 8.666/93.

Ações a serem desenvolvidas:

- a) Apresentação de Exposição de Motivos para a Presidência da República, informando sobre o Projeto e, ainda, solicitando que o mesmo seja, através de Decreto, enquadrado no que preceitua o disposto no inciso IX do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) Expedição de correspondência às Embaixadas a serem selecionadas encaminhando a Concepção dos Projetos e solicitando a apresentação de proposta técnica, comercial e de financiamento;
 - c) Recebimento, Análise e Definição da melhor proposta técnica, comercial e financeira;
 - d) Aprovação do Senado Federal para a Contratação da Dívida e Assinatura do Contrato de Fornecimento;
 - e) Fornecimento e gerenciamento do recebimento dos produtos e serviços; e
 - f) IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS.
- Paralelamente ao desenvolvimento das etapas b/f, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:
- Formulação , apresentação e aprovação da Carta Consulta junto ao MPO,
 - Inclusão do Projeto como Ação do PPA,

Obs: Os passos acima propostos são, em sua essência, os mesmos seguidos pela Secretaria de Assuntos Estratégicos para a viabilização dos Projetos SIVAM/SIPAM..

b) SEGUNDA ALTERNATIVA: “Acordo Bilateral Direto”

Contratação do financiamento mediante a dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XIV da Lei 8.666/93.

Ações a serem desenvolvidas:

- a) Expedição de correspondência à Embaixada da Alemanha, encaminhando a Concepção do Projeto, solicitando a manifestação no interesse de apresentação de propostas técnicas comerciais e de financiamento e informando que o Projeto mesmo será concretizado através de Acordo Bilateral.
- b) Apresentação de Exposição de Motivos para a Presidência da República, informando sobre o Projeto e, ainda, solicitando que o mesmo seja criado, no âmbito do Ministério da Justiça, conforme minuta em anexo;
- c) Análise preliminar dos Projeto por parte do KFW/HERMES, do ponto de vista das diretrizes de desenvolvimento e dos aspectos econômicos, tecnológicos e sócio-econômicos, com decisão final de qualificar ou não os Projetos para a etapa seguinte;

- g) Envio\Recebimento de uma Missão de Identificação do Projeto por parte do órgão financiador para discussão "in loco" com os organismos governamentais envolvidos, objetivando a definição do escopo do fornecimento e da viabilidade do financiamento;
 - h) Definido o escopo do fornecimento e havendo decisão favorável ao financiamento, serão iniciadas as discussões para a negociação do contrato de empréstimo;
 - i) Aprovação do Acordo Bilateral pelo Congresso Nacional ;
 - j) Aprovação do endividamento pelo Senado;
 - k) Assinatura do Contrato de Financiamento;
 - l) Fornecimento e gerenciamento do recebimento dos produtos e serviços; e
 - m) IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS.
- Paralelamente ao desenvolvimento das etapas a/i, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- o Formulação , apresentação e aprovação da Carta Consulta junto ao MPO,
- o Inclusão do Projeto como Ação do PPA,

Obs: Os passos acima propostos são os mesmos seguidos pelo DPF na implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC

VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS ALTERNATIVAS CITADAS

ALTERNATIVAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Primeira	-experiência governamental obtida pelo SIVAM na condução de Projeto similar.	-ônus político de realizar projeto de tal envergadura com dispensa de licitação em razão da implantação do Projeto SIVAM.
Segunda	-Experiência obtida pelo MJ com a implantação dos Projetos PRO-AMAZONIA/PROMOTEC no âmbito da Polícia Federal, - Manifestação informal do governo da Alemanha favorável ao financiamento do Projeto, em parceria com outros governos; -maior cooperação bilateral pelo envolvimento dos dois governos na definição do Projeto e maior intercâmbio com organismos policiais de países desenvolvidos; -aceleração da implantação do Projeto, em razão de ser o processo mais ágil, -participação da Alemanha no fornecimento dos Projetos PRO-AMAZONIA/PROMOTEC.	

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Ações a executar :

- Definição da forma de criação (Decreto ou Medida Provisória);
- Concepção e identificação do alcance do Programa dos pontos de vista técnico, operacional, funcional e econômico-financeiro;
- Preparação da documentação básica para as tramitações que se fizerem necessárias junto aos diversos órgãos da administração pública federal e organismos/entidades nacionais e estrangeiras;
- Detalhamento e identificação das fontes de recursos necessários para a execução das metas físicas do Programa;

Principais Eventos :

- Obter a aprovação do Programa como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFLEX do Ministério de Planejamento e Orçamento-MPO;
- Assinatura dos Acordos com a Alemanha: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO E O REAPARELHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS e ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO, AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, A LAVAGEM DE DINHEIRO, AS FRAUDES FINANCEIRAS E FISCAIS, A EVASÃO DE DIVISAS E DANOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO TERRORISMO, AOS DELITOS AMBIENTAIS, DENTRE OUTROS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES;
- Aprovar a preparação do Programa junto ao KFW;
- Inclusão das ações do presente Programa no Plurianual (PPA);
- Alocação dos Valores no Orçamento e no PPA – 2000-2003/2004-2007;
- Identificação dos Estados e Municípios parceiros na execução dos objetivos do Programa e formalização dos respectivos convênios.



MINUTA DE DECRETO

DECRETO N.º DE DE DE 2.000

Cria o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição .

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça, o **PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS-PNAPOL**, visando a melhoria e modernização dos serviços de segurança pública na prevenção e repressão à violência e à criminalidade em todo o território nacional.

Art. 2º Os recursos a serem aplicados no Programa, serão alocados no Orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 3º Fica o Ministério da Justiça autorizado a desenvolver as medidas necessárias à implementação do Programa, em articulação com o Ministério da Defesa, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, a Secretaria Geral da Presidência da República, o Ministério do Planejamento e Gestão, o Ministério da Fazenda, os Estados e Municípios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2.002; ° da Independência e ° da República .

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**Aloysio Nunes Ferreira**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA EM MATERIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE REAPARELHAMENTO E A MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha

(doravante denominados "Partes"),

Conscientes de que os fenômenos delituosos concernentes à criminalidade atingem de forma relevante ambos os Países, colocando em risco a ordem e a segurança pública, bem como a saúde, o bem-estar e a integridade física dos próprios cidadãos;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na investigação das causas, das estruturas, da gênese, da dinâmica, de como se manifestam e das formas de repressão ao crime organizado e ao terrorismo internacional, bem como às atividades delituosas conexas;

Considerando as prioridades definidas pelo Governo Brasileiro em modernizar e reaparelhar as suas Instituições Policiais, através do Plano Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça,

Dispostos a promover o desenvolvimento da cooperação cultural, científica, técnica e operacional de suas Organizações Policiais;

Desejosos de conferir renovado impulso às relações bilaterais e de estabelecer marco jurídico que facilite o desenvolvimento das relações entre os dois Governos, razão pela qual consideraram a negociação deste Acordo como sendo de interesse de todos;

Levando em consideração seus ordenamentos constitucionais, jurídicos e administrativos;

Dentro do respeito à soberania de cada Estado;

14

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Pelo presente Memorando de Entendimento as Partes reafirmam o compromisso de dar continuidade à identificação e ao desenvolvimento das ações necessárias para o planejamento, concepção, detalhamento, configuração e execução do Reparelhamento e da Modernização das Instituições Policiais Brasileiras.

ARTIGO 2

Para o alcance dos objetivos mencionados no Artigo precedente, as Partes convêm ao cumprimento das seguintes metas:

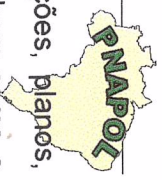
- ASSINATURA DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO, AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, A LAVAGEM DE DINHEIRO, AS FRAUDES FINANCEIRAS E FISCAIS, A EVASÃO DE DIVISAS E DANOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO TERRORISMO, AOS DELITOS AMBIENTAIS, DENTRE OUTROS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.

ARTIGO 3

As ações necessárias, bem como os prazos e as condições para a concretização das metas estabelecidas serão definidas e detalhadas através de um Plano de Trabalho a ser aprovado pelas Partes.

ARTIGO 4

O Plano de Trabalho, a ser apresentado aos signatários, devidamente rubricados, pelos titulares dos Ministérios mencionados no Artigo anterior, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a partir desta data, deverá conter propostas concretas, que tenham por objetivo regular e implementar as ações de comum acordo entre as Partes, e, deverá ainda, dentre outras a serem identificadas, propor recomendações direcionadas para o intercâmbio de informações, experiências, legislação, instrumentos normativos e de treinamento, especialização e



aperfeiçoamento de pessoal, desenvolvimento conjunto e coordenado de operações, planos, programas, e projetos com objetivos específicos, de interesse mútuo das Partes, bem como o dimensionamento e a identificação das fontes de recursos necessários.

ARTIGO 5

O Governo brasileiro designa o Ministério da Justiça e o Governo da República Federal da Alemanha designa o Ministério do Interior para a elaboração do mencionado Plano de Trabalho visando o alcance das metas do presente Memorando de Entendimento.

ARTIGO 6

Os titulares dos Ministérios indicados no Artigo anterior manterão os signatários deste Memorando de Entendimento permanentemente informados sobre o andamento dos trabalhos objetivando o cumprimento das metas estabelecidas.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes comprometem-se a continuar a enviar esforços conjuntos e a realizar programas específicos entre si, objetivando a descoberta e desenvolvimento de novos métodos de detecção, prevenção e repressão das modalidades delituosas mencionadas neste Memorando de Entendimento, incluindo-se a cooperação técnico-científica e financeira para o reforço das respectivas estruturas administrativas e repressivas nesta matéria. Esta cooperação pode incidir, nomeadamente, sobre programas de intercâmbio de informações, especialistas, auxílio em equipamentos, operações conjuntas e de programas de formação e treinamento de funcionários envolvidos na prevenção e repressão a criminalidade.

ARTIGO 8

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, em de de 2.002, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e alemã, sendo todos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL
FEDERATIVA DO BRASIL	DA ALEMANHA

**ACORDO DE PARCERIA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Federal da Alemanha

(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Conscientes do fato de que a criminalidade, o tráfico de entorpecentes e o terrorismo constituem uma ameaça crescente para a ordem e a segurança públicas;

Convencidos de que essas atividades podem representar risco às instituições, ao crescimento e ao desenvolvimento econômico, à estabilidade política e social bem como à saúde, ao bem-estar e a integridade física de seus cidadãos;

Salientando a importância da cooperação internacional na prevenção e na repressão dessas atividades;

Desejosos de contribuir para o desenvolvimento e o aprofundamento de suas relações bilaterais numa parceria construtiva e eficaz;

Desejando ampliar e aumentar a eficácia de sua cooperação operacional, científica e técnica entre seus órgãos encarregados da segurança pública.

Respeitosos das convenções internacionais em vigor.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Pelo presente Acordo as Partes Contratantes, respeitadas as legislações nacionais respectivas e no âmbito de suas competências, desenvolverão uma cooperação técnica e operacional em matéria de segurança pública, comprometendo-se, mutuamente, à prestação de assistência nas seguintes áreas:

a) crime transnacional organizado;

- b) tráfico de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e de seus precursores;
- c) falsificação de documentos;
- d) terrorismo.

Esta cooperação poderá ser estendida a todos os campos que possam se revelar úteis à consecução dos objetivos do presente Acordo, entre outros os relativos a :

- a) lavagem de dinheiro;
- b) tráfico de armas;
- c) segurança dos portos, aeroportos e das fronteiras;
- d) manutenção da ordem pública;
- e) polícia técnica e científica, e
- f) gestão, recrutamento, seleção, formação e especialização de pessoal.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes promoverão a cooperação na prevenção e repressão de todas as formas de criminalidade internacional. Na execução desta cooperação:

- a) as Partes Contratantes trocarão informações relativas a pessoas suspeitas de atos delituosos de natureza internacional, ao relacionamento e aos vínculos entre essas pessoas, à estrutura, ao funcionamento e aos métodos de organização criminais, às circunstâncias dos crimes cometidos nesse contexto, assim como às disposições legais infringidas e às medidas tomadas, enquanto necessário para a prevenção e a repressão daquelas infrações;
- b) cada uma das Partes Contratantes poderá executar, desde que solicitado pela outra Parte, medidas de ordem policial previstas na sua legislação nacional;
- c) essa cooperação poderá se dar sob a forma de medidas policiais coordenadas e de assistência recíproca em pessoal e em material;
- d) as Partes Contratantes intercambiarão informações relativas aos métodos e a novas formas de criminalidade internacional. Nesse sentido, cada uma das Partes poderá colocar à disposição da outra, amostras e objetos bem como informações relativas aos mesmos;

e) as Partes Contratantes trocarão informações sobre os resultados das pesquisas que executarem em matéria de criminalística e criminologia e informar-se-ão mutuamente sobre sua prática de inquérito, seus métodos e seus meios de combate à criminalidade internacional;

f) as Partes Contratantes promoverão o intercâmbio de especialistas com o objetivo de adquirir conhecimentos profissionais de alto nível sobre os meios, métodos e técnicas modernas de luta contra a criminalidade internacional utilizados ou desenvolvidos pela outra Parte.

ARTIGO 3

Para impedir a cultura, a extração, a produção, a importação, a exportação, a transferência e a comercialização ilícita de substâncias entorpecentes e psicotrópicas e de seus precursores, as duas Partes adotarão medidas coordenadas e procederão a:

- a) trocas de informações relativas às pessoas que participam da produção e do tráfico ilícito de drogas, aos métodos utilizados por estes, a seus esconderijos e a seus meios de transportes, aos locais de origem e destino das drogas, assim como de todos os detalhes particulares relativos a essas infrações, na medida em que esse procedimento seja necessário à prevenção de um ato criminoso ou para a repressão de uma infração cometida contra a Convenção Única sobre Entorpecentes de 30 de março de 1961, emendada pelo Protocolo de 25 de março de 1972, da Convenção de fevereiro de 1971 e da Convenção de 19 de dezembro de 1988;
- b) trocas de informações sobre os métodos correntes do comércio internacional ilícito de drogas;
- c) trocas de resultados das pesquisas criminalísticas e criminológicas empreendidas por cada uma das Partes Contratantes nos campos do tráfico ilícito e do abuso de entorpecentes;
- d) trocas de amostragens de drogas e substâncias que possam ser objeto de abusos;
- e) trocas de resultados das experiências relativas ao controle e ao comércio legal de drogas e precursores;
- f) troca de informações sobre redes de ramificação sobre a fraude documental.

ARTIGO 4

No âmbito do combate ao terrorismo, as Partes Contratantes procederão a:

a) trocas de informações relativas aos atos de terrorismo projetados ou cometidos, nas formas de execução e nos meios técnicos utilizados para a execução de tais atos;

b) trocas de informações relativas aos grupos de terroristas e aos membros desses grupos cujas ações tenham sido ou venham a ser desenvolvidas no território de uma das Partes Contratantes e atente contra os interesses da outra Parte.

ARTIGO 5

Para a boa execução de Projetos de Cooperação Técnica sobre os temas objeto do presente Acordo, as Partes Contratantes levarão em consideração:

- a) a formação geral e especializada de pessoal;
- b) o intercâmbio de informações e de experiências profissionais;
- c) a consultoria técnica e,
- d) a troca de documentação e dados especializados.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes elaborarão uma programação anual destacando as áreas prioritárias para a cooperação técnica a ser implementada no ano seguinte. Esta programação incluirá a contribuição de cada parte, no limite de seus recursos orçamentários.

ARTIGO 7

Para assegurar a execução do presente Acordo, avaliar as ações empreendidas em seu âmbito e elaborar novas propostas, representantes do Ministério da Justiça do Brasil e do Ministério do Interior da Alemanha manterão encontros de trabalho, com frequência anual, a serem realizados alternadamente no Brasil e na Alemanha.

ARTIGO 8

As Partes Contratantes comprometem-se a identificar, definir e estabelecer conjuntamente projetos complementares técnicos, científicos e de equipamento que permitam atingir os objetivos do presente Acordo.

Para esse fim, em caso de necessidade, elaborarão acordos específicos ou ajustes técnicos nos quais definição as modalidades de execução dos projetos a serem contemplados.

ARTIGO 9



Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação.

Na hipótese de recusa, a Parte requerida se compromete a informar à Parte Requerente os motivos da recusa.

ARTIGO 10

Os dados pessoais transmitidos à outra parte no âmbito do presente Acordo estarão submetidos às seguintes condições:

- a) a parte receptora de dados pessoais somente poderá utilizá-los para os fins e condições definidos pela parte emissora, respeitando, inclusive, os prazos ao final dos quais esses dados deverão ser destruídos nos termos de sua própria legislação;
- b) a parte receptora de dados pessoais informará à parte emissora, a seu pedido, sobre o uso dos mesmos e os resultados obtidos;
- c) os dados pessoais serão transmitidos apenas às autoridades competentes para a atividade à qual esses dados serão necessários;
- d) a parte emissora garantirá a exatidão dos dados comunicados depois de se haver assegurado da necessidade e adequação dessa comunicação aos objetivos que a determinaram, conforme as disposições legislativas e regulamentares em vigor em seu país. Se for verificado que dados inexatos ou não passíveis de comunicação foram transmitidos, a parte emissora informará desse fato à parte receptora, que procederá à correção dos dados inexatos ou à destruição dos dados não passíveis de comunicação.
- e) qualquer pessoa, mediante identificação terá o direito de solicitar às autoridades competentes informações com vistas a saber se elas detêm dados pessoais sobre as mesmas e, se for o caso, serem informadas dos mesmos, conforme as disposições legais em vigor em cada país;
- f) os dados pessoais deverão ser destruídos tão logo cesse sua utilidade para a parte receptora, mesmo que o prazo legal não haja decorrido. A parte receptora informará a parte emissora da destruição dos dados comunicados precisando os motivos da mesma;
- g) cada uma das Partes Contratantes manterá um registro dos dados comunicados e de sua destruição;

h) as Partes Contratantes garantirão a proteção dos dados pessoais que lhe forem comunicados contra qualquer acesso não autorizado, modificação e publicação.

ARTIGO 11

Cada uma das Partes Contratantes garantirá o tratamento confidencial das informações assim consideradas pela outra Parte, conforme as disposições legais em vigor no país desta última.

As amostras e informações técnicas transmitidas no âmbito do presente Acordo não poderão ser repassadas a um terceiro país sem a concordância da Parte Contratante que as forneceu.

ARTIGO 12

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento dos procedimentos internos requeridos no que se refere à entrada em vigor do presente Acordo, que passará a ter efeito no primeiro dia do mês seguinte à recepção da segunda notificação.

O presente Acordo terá vigência indeterminada, podendo ser denunciado por cada uma das Partes Contratantes mediante notificação escrita à outra Parte com aviso prévio de três meses. Os dados pessoais transmitidos no âmbito do presente Acordo serão destruídos naquele prazo.

O presente Acordo poderá ser emendado nos termos deste Artigo.

E, para prova, os representantes das duas Partes Contratantes devidamente autorizados para esse efeito, assinaram o presente Acordo e nele imprimiram seu selo.

Feito em , em de de 2.002, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e Alemã, sendo todos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A MODERNIZAÇÃO E O
REAPARELHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS, NO ÂMBITO DO
PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o Acordo Geral firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre Cooperação em matéria de Segurança Pública ;
Considerando os propósitos de modernização e de reequipamento das Instituições Policiais Brasileiras, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes executarão o presente Acordo com o objetivo de estabelecer mecanismos que contribuam para a dinamização, o reaparelhamento, a capacitação e a modernização das Instituições Policiais Brasileiras, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes, dentro de suas competências respectivas, nos momentos apropriados, promoverão as condições necessárias para que axxx, (*entidade responsável pela coordenação do Programa, pela Parte Alemã*), possa obter créditos complementares, com coberturas de agências governamentais de seguros e garantias, destinados a financiar a aquisição de bens, equipamentos e serviços para o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CAPACITAÇÃO, AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS-PNAPOL, a ser executado pelo Ministério da Justiça do Brasil.

ARTIGO 3

A Parte Alemã promoverá as condições necessárias para que a XXX apresente, no menor prazo de tempo possível, ao Ministério da Justiça do Brasil, propostas comercial e financeira relacionadas ao Programa mencionado no Artigo 2.

Após a apresentação das propostas pela xxx, e posteriormente à emissão de parecer técnico pelo Ministério da Justiça do Brasil sobre as especificações, qualidade, adequação e preço dos bens, equipamentos e serviços nas atividades desenvolvidas pelas Instituições Policiais Brasileiras, as Partes Contratantes enviarão os esforços necessários para que os contratos correspondentes às propostas comercial e financeira sejam assinados no menor prazo de tempo possível.

ARTIGO 4

A Parte Alemã promoverá as condições necessárias para que a XXX, na implementação do Programa contemplado no presente Acordo, busque, quando da apresentação das propostas comercial e financeira pertinentes, a oferta de bens, equipamentos e serviços em condições compatíveis aos daqueles disponíveis no mercado internacional e a oferecer as condições financeiras mais favoráveis segundo acordos internacionais, respeitadas as legislações brasileira e alemã. Em decorrência de postulação brasileira, os financiamentos poderão incluir uma parte de custos locais vinculados ao Programa, conforme o caso e de acordo com os regulamentos e exame da Parte Alemã.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes promoverão as condições necessárias para que a XXX e o Ministério da Justiça do Brasil troquem informações que possam constituir elementos de utilidade no processo de avaliação, concepção e execução do Programa.

ARTIGO 6

Com vistas à consecução dos objetivos e obrigações contidos e assumidos no presente Acordo as Partes Contratantes, por meio de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, sempre que necessário, para:

- a) avaliar a eficácia das ações contempladas no presente Acordo;
- b) recomendar aos respectivos Governos a adoção de projetos e programas com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- c) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo;
- d) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo, inclusive a proposta de assinatura de Ajustes Complementares ao mesmo;

ARTIGO 7

Para a consecução dos objetivos previstos no presente Acordo, o Governo da República Federal da Alemanha poderá, na execução do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CAPACITAÇÃO, AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

POLICIAIS BRASILEIRAS, prestar serviços de consultoria e de assessoria ao Ministério da Justiça, nas fases de identificação, estudos preliminares, detalhamento e execução dos projetos.

Esse apoio poderá ser efetivado segundo as cláusulas pertinentes dos contratos comercial e financeiro a serem posteriormente assinados, por meio de:

- a) elaboração de planos, estudos, projetos técnicos e pareceres;
- b) envio de instrutores, consultores, peritos, especialistas, assistentes de projeto, pessoal auxiliar e outros técnicos;
- c) formação e especialização de policiais brasileiros em nível operacional, administrativo e de direção, no Brasil, na Alemanha ou em outros países;
- d) de qualquer outra maneira que as Partes Contratantes considerarem adequada.

ARTIGO 8

O Presente Acordo poderá ser modificado mediante mútuo consentimento entre as Partes Contratantes por meio de troca de Notas diplomáticas, devendo tais modificações entrar em vigor em conformidade com as disposições previstas nos ordenamentos jurídicos internos respectivos.

ARTIGO 9

O presente Acordo entrará em vigor um dia após o recebimento pelas Partes Contratantes da segunda Notificação informando do cumprimento dos procedimentos legais internos de cada um dos países signatários. O presente Acordo terá validade de cinco anos, renovável, tacitamente, por períodos sucessivos de três anos. Cada parte poderá denunciá-lo a qualquer momento, com aviso prévio de seis meses. A denúncia não desobriga as Partes Contratantes de seus compromissos no tocante aos projetos em andamento e que estejam amparados por este Acordo no momento da denúncia.

Feito em , em de de 2.002, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e alemã, sendo todos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL
FEDERATIVA DO BRASIL	DA ALEMANHA

AMPARO LEGAL

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

- I. POLÍCIA FEDERAL;
- II. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;
- III. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL;
- IV. POLÍCIAS CIVIS;
- V. POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES.

• LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais

Art. 1º- Constituem recursos do FNSP:

- I. os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais;
 - II. as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
 - III. **os decorrentes de empréstimo;**
 - IV. as receitas decorrentes de aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
 - V. outras receitas;
- DECRETO CONSTANTE DA PROPOSTA.

MUTUÁRIO, RESPONSABILIDADE PELA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO E CO-EXECUTORES

- O Mutuário será a União, por meio do Ministério da Justiça
- A coordenação das ações necessárias para a implantação do Programa Nacional de Reaparelhamento e Modernização das Instituições Policiais Brasileiras ficará a cargo da Secretaria Nacional de Segurança Pública, através do Departamento de Cooperação e Articulação de Ações de Segurança Pública.
- Ao Ministério da Justiça caberá, como tomador dos recursos externos, efetuar as correspondentes atividades, bem como e acompanhar a execução dos sub-programas, objetivando que estes se enquadrem dentro do Programa Nacional de Reaparelhamento e Modernização das Instituições Policiais Brasileiras;
- Os recursos, bens, equipamentos e serviços serão destinados aos Estados e Municípios, mediante repasse e/ou transferência;
- A execução poderá, ainda, ser efetuada com o apoio do Programa das Nações para o Desenvolvimento-PNUD ou Programa das Nações Unidas para o Combate às Drogas-UNDCP, em parceria e com custos compartilhados, com os Estados e Municípios mediante o estabelecimento de convênio;
- Os critérios de dimensionamento e de financiamento para os projetos em cada Unidade Federativa serão fixados de maneira a atender as diferentes situações e graus de necessidades de cada estado e município.

Resumo do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros - PNAFM

O **Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros-PNAFM**, destina-se à modernização e ao fortalecimento das administrações municipais e tem por objetivos melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão da receita e do gasto público municipal

Para atingir esses objetivos, o Programa prevê o apoio a projetos de modernização fiscal destinados a:

- Aperfeiçoar os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos com que contam as entidades responsáveis pela administração fiscal dos municípios;
- Revisar a estrutura funcional e implantar métodos e instrumentos de planejamento, administração de recursos humanos e serviços gerais;
- Fortalecer e integrar a administração financeira e consolidar a auditoria e o controle internos dos municípios;
- Aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação e fiscalização tributárias;
- Agilizar a cobrança coativa da dívida tributária e fortalecer os processos de integração entre as administrações tributárias e os órgãos de cobrança judicial;
- Instrumentalizar as prefeituras municipais para o exercício de funções relevantes da administração fiscal, de atenção ao cidadão e ao contribuinte;

O **custo total do Programa é de US\$ 2,2 bilhões**, sendo 50% provenientes da União, mediante empréstimo obtido junto ao *Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID* e 50% de contrapartida da administração municipal. Estes recursos serão disponibilizados aos municípios em três etapas, num período de seis anos, mediante contratos de subempréstimos com agentes financeiros, na forma discriminada a seguir:

Etapas	Período de execução	Valor (US\$ - milhões)
1ª	1998 - 2000	900
2ª	2001 - 2002	700
3ª	2003 - 2004	600

A responsabilidade pela coordenação do Programa é do *Ministério da Fazenda*, por intermédio de sua *Secretaria Executiva*, especificamente da *Unidade de Coordenação do Programa - UCP*, que tem funções de planejamento operacional, especificação técnica, supervisão geral e execução administrativo-financeira.

Com o intuito de divulgar o Programa, agilizar a elaboração e implementação dos projetos e estimular a cooperação técnica entre as administrações municipais, o Programa buscará o apoio de Associações, Federações e outras entidades de assistência aos municípios, sem fins lucrativos.

MANUAL PRELIMINAR DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO PNAPOl

I. DEFINIÇÕES GERAIS

A. Finalidade e Objetivos

O manual será parte integrante do *Programa Nacional de Apoio ao Reaparelhamento e à Modernização das Instituições Policiais Brasileiras-PNAPOl* e objetiva apoiar a iniciativa dos Estados e Municípios na preparação e elaboração de seus respectivos Projetos.

Neste sentido, o manual conterá, no mínimo: (I) a metodologia para elaboração dos Projetos; (II) a estrutura básica para sua formalização; e (III) as diretrizes e recomendações técnicas do Ministério da Justiça.

Com este documento, espera-se orientar o as entidades participantes a nível federal, estadual e municipal quanto às normas definidas pelo Programa para elaboração dos Projetos, visando à uniformidade na sua elaboração/apresentação e, conseqüentemente, maior agilidade na aprovação e alocação de recursos (financeiros e materiais).

As entidades de segurança pública a nível federal, estadual e municipal deverão atender as condições de elegibilidade a serem definidas pelo Ministério da Justiça-MJ, na forma de Regulamento, e preencher os demais requisitos descritos neste Manual.

II. PREPARAÇÃO DO (S) PROJETO (S)

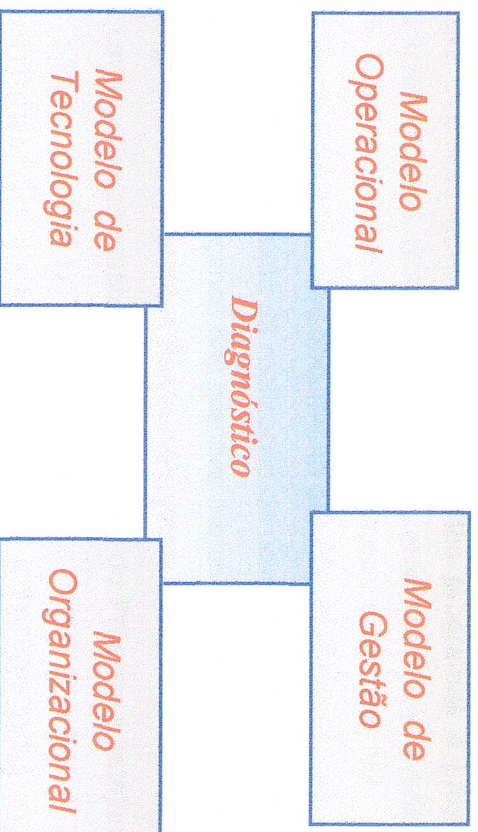
A. Diagnóstico e Avaliação

A primeira atividade a ser desenvolvida pela pelo Ministério da Justiça, com o apoio da Consultoria Nacional, será a de coordenação do preenchimento do(s) **Questionário(s) de Levantamento de Dados**, de acordo com os modelos a serem definidos na forma de Regulamento.

O preenchimento do Questionário objetiva, principalmente, fornecer ao MJ um roteiro padrão para **auto-diagnóstico**, baseado nos modelos operacional, organizacional, de gestão e de tecnologia de cada instituição policial. Para tanto, o MJ procederá a uma análise que possibilite um alinhamento de idéias quanto aos principais problemas e necessidades da(s) instituição(s), utilizando-se de todas as fontes internas disponíveis, tais como, relatórios de gestão e de sistemas operacionais, informatizados ou não.

No levantamento de dados, as informações não disponíveis ou de difícil consolidação, deverão ser registradas com o código ND (não disponível), para viabilizar futuras análises do MJ quando de sua possível disponibilidade.

Por outro lado, o preenchimento do Questionário permitirá ao MJ identificar, de forma integrada, as principais necessidades e/ou dificuldades comuns e específicas dos Estados, que poderão ser objeto de ações a serem viabilizadas pelo PNAPOl.



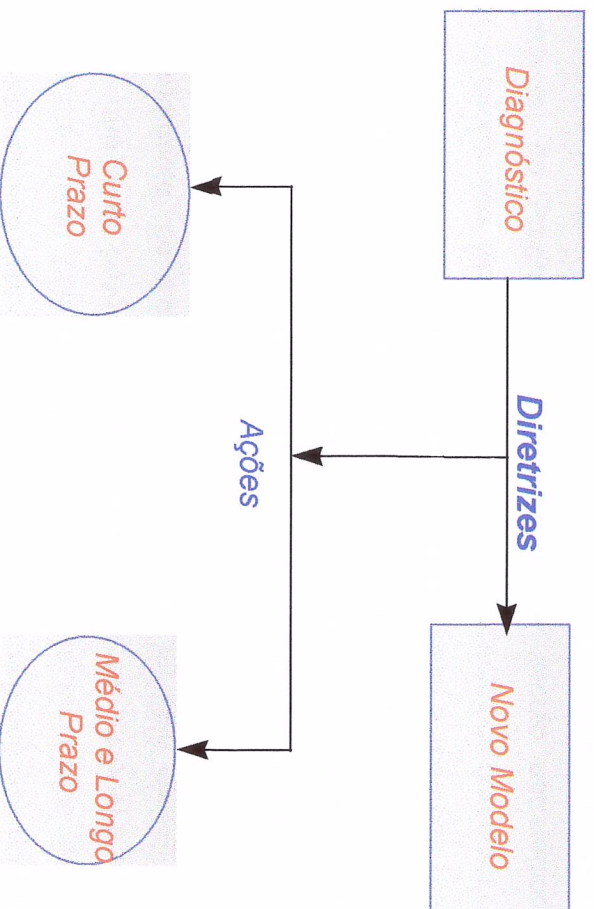
O objetivo final do questionário será sua utilização como instrumento para acompanhamento e avaliação da execução do PNAPOL, quer por parte do MJ, quer por parte das instituições policiais participantes e até mesmo da sociedade.

Por isto mesmo, após o decurso de metade do prazo total de execução do PNAPOL e ao seu término, as entidades participantes deverão responder a idênticos instrumentos-diagnósticos.

B. Visão de Futuro

Após a consolidação da análise diagnóstica, o MJ, através do órgão a ser designado para a implantação do PNAPOL, coordenará, junto aos dirigentes e técnicos, um trabalho que resulte na concepção de uma Visão de Futuro para a Organização participante do Programa, definindo-se, conforme cada caso, um novo modelo de gestão, de organização, de tecnologia e de funcionamento operacional. A Visão de Futuro deverá ser consubstanciada em **Diretrizes**, que nortearão as ações a serem desenvolvidas na implementação do(s) sub-Projeto(s).

As Diretrizes representarão o alinhamento de idéias quanto ao **novo modelo**, e deverão ser amplamente debatidas em toda a Organização, especialmente junto aos dirigentes e aos técnicos responsáveis pelo planejamento e execução de ações propostas com o(s) Projeto(s).



Na definição dessas Diretrizes deverão ser recuperados programas e projetos anteriormente concebidos e não implementados, considerados, porém, atuais para a Visão de Futuro concebida. Esse documento de referência deverá ser mantido no arquivo técnico do MJ.

Ao longo da execução do PNAPOL, esse documento deverá ser utilizado para analisar a evolução do processo de modernização, quando da realização de novos levantamentos de dados previstos no item A deste Capítulo. Para o alcance das grandes metas estabelecidas para o PNAPOL e sua interligação com as propostas constantes dos sub-Projetos, torna-se necessário que as soluções identificadas para cada uma das Instituições integrantes do Programa estejam norteadas pelas diretrizes técnicas básicas contida no item 6 deste documento, a saber: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, INTEGRAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE e TECNOLOGIA. Os questionários de levantamento de dados deverão estar organizados em arquivos magnéticos e serão disponibilizados aos Estados/Município, através de meio magnético e/ou internet. As minutas de contratos e convênios, que deverão ser assinados por conta do presente Programa, serão definidos com cada uma das instituições participantes.

O segredo do sucesso do PNAPOL, apoiado na base tecnológica a ser implantada, está na diferença radical em relação à abordagem tradicional de gestão dos meios de prevenção e repressão ao crime, constituindo-se ainda, em uma inovadora concepção de combate integrado, objetivando a redução de custos operacionais e a desburocratização das ações policiais. Trata-se de um sistema multiusuário de gestão estratégica, que combina sistemas de obtenção de informações, comunicações e banco e processamento de dados, inclusive de imagens, podendo exercer importante papel na garantia da segurança pública.

Com isso, todos os dados poderão ser compartilhados e usados pelos Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública que deles necessitarem, inibindo-se a compartimentação desnecessária e a utilização dispersa de recursos, o que favorecerá, também, por sua vez, a obtenção de resultados de natureza multidisciplinar e abrangente sobre o crime, especialmente o organizado. Trata-se, de Programa de planejamento e gestão estratégico, baseado no processamento da informação, dentro do novo paradigma tecnológico-gerencial característico da recente evolução do mundo, segundo o qual, não é somente a máquina que importa mas, também, o seu uso inteligente e adequado, por pessoal devidamente capacitado, para aumentar a produtividade, alcançar resultados e reduzir gastos. As chaves do novo conceito de administração estratégica são mais o conhecimento, a informação, a comunicação e a ação produtiva e menos a burocracia.

Trata-se ainda, certamente, de ambicioso *Programa*, não só pelo caráter inovador e pelos resultados positivos que serão produzidos, mas também por ser racional e estar integralmente inserido no paradigma criado pela evolução no campo da tecnologia da informação, dos transportes e das telecomunicações que está revolucionando os procedimentos de administração e gerência policial em todo o mundo.



ANEXO K

Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2.001. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais.

Parágrafo único. O FNSP poderá apoiar, também, projetos sociais de prevenção à violência, desde que enquadrados no Plano Nacional de Segurança Pública e recomendados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ao Conselho Gestor do Fundo.

Art. 2º Constituem recursos do FNSP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III - os decorrentes de empréstimo;

IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável; e

V - outras receitas.

Art. 3º O FNSP será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II - um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Casa Civil da Presidência da República;

32

c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

d) Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

- I - reequipamento das polícias estaduais;
- II - treinamento e qualificação de polícias civis e militares e de guardas municipais;
- III - sistemas de informações e estatísticas policiais;
- IV - programas de polícia comunitária; e
- V - polícia técnica e científica.

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará, dentre outros aspectos, o ente federado ou Município que se comprometer com os seguintes resultados:

- I - redução do índice de criminalidade;
- II - aumento do índice de apuração de crimes sancionados com pena de reclusão;
- III - desenvolvimento de ações integradas das polícias civil e militar; e
- IV - aperfeiçoamento do contingente policial ou da guarda municipal, em prazo pré-estabelecido.

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o Município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

Art. 5º Os entes federados e os Municípios, no que couber, beneficiados com recursos do FNSP prestarão, periodicamente, ao Conselho Gestor, informações, em planilha própria, sobre o desempenho de suas ações de segurança pública, especialmente quanto ao treinamento, controles e resultados.

Art. 6º As vedações temporárias, de qualquer natureza, constantes de lei não incidirão na transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios, destinados a garantir a segurança pública, a execução da Lei Penal, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem assim a manutenção do sistema penitenciário.



Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.120-8, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2001 180º da Independência e 113º da República

Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL



PNAPOL

FINALIDADE

**APOIAR A INICIATIVA DOS GOVERNOS ESTADUAIS,
DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS PARA
MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO
INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
PELA GESTÃO DA ÀREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

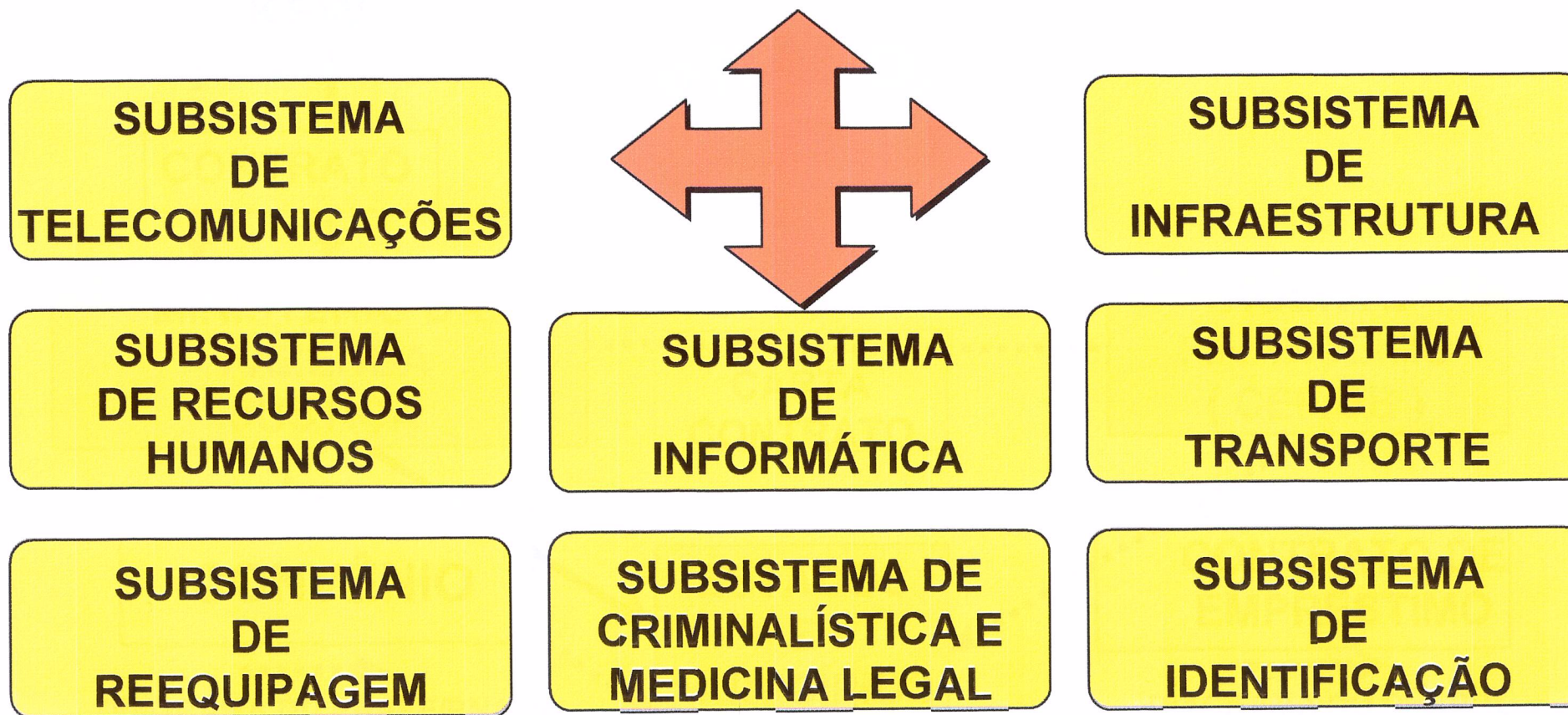


PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL



Concepção do Sistema

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS





PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL

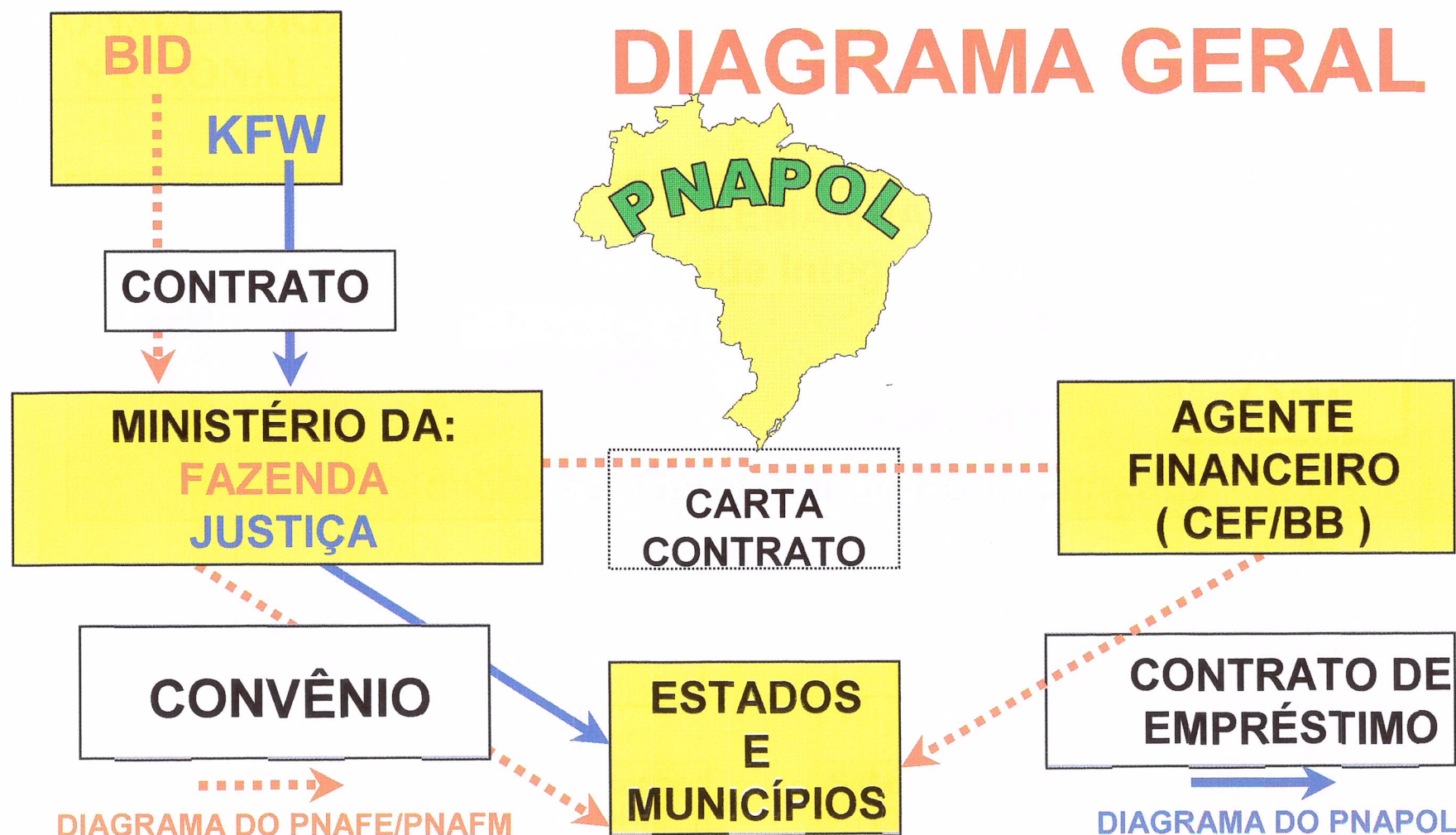


Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros



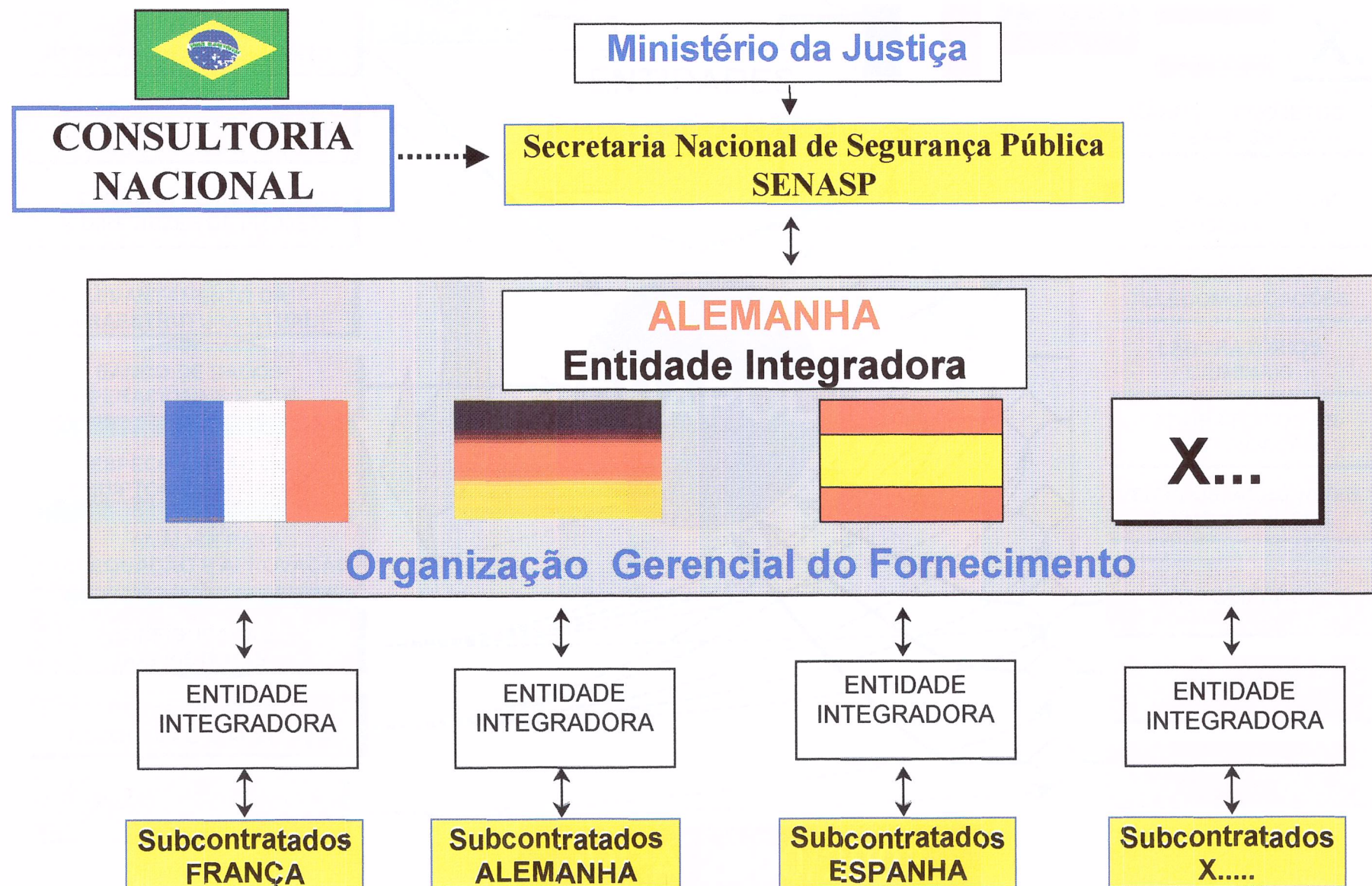
UCP - Unidade de Coordenação do Programa

DIAGRAMA GERAL





ORGANIZAÇÃO GERENCIAL DO PROGRAMA





PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL



DETALHAMENTO DO PROGRAMA

CONSULTORIA

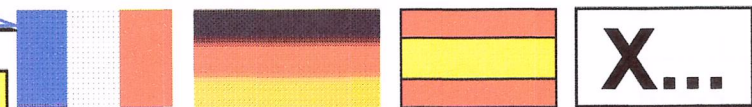
- PLANEJAMENTO E APOIO AO GERENCIAMENTO
- LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL
- DEFINIÇÃO DE REQUISITOS E DIRETRIZES DE PROJETO
- LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA ATUAL
- BANCO DE DADOS OPERACIONAIS E ADM.
- ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES
- ANÁLISE PARA ADEQUAÇÃO E APROVAÇÃO
- CONFIGURAÇÃO DOS SISTEMAS
- TESTES PARA ADEQUAÇÃO E ACEITAÇÃO
- PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO



ENTIDADES PARTICIPANTES

PNAPOL

FORNECEDORES



MANUAIS, PROJETOS, PLANOS E PROCEDIMENTOS

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

LABORATÓRIOS CRIMINAIS

LABORATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES

REEQUIPAGEM

INSTALAÇÃO

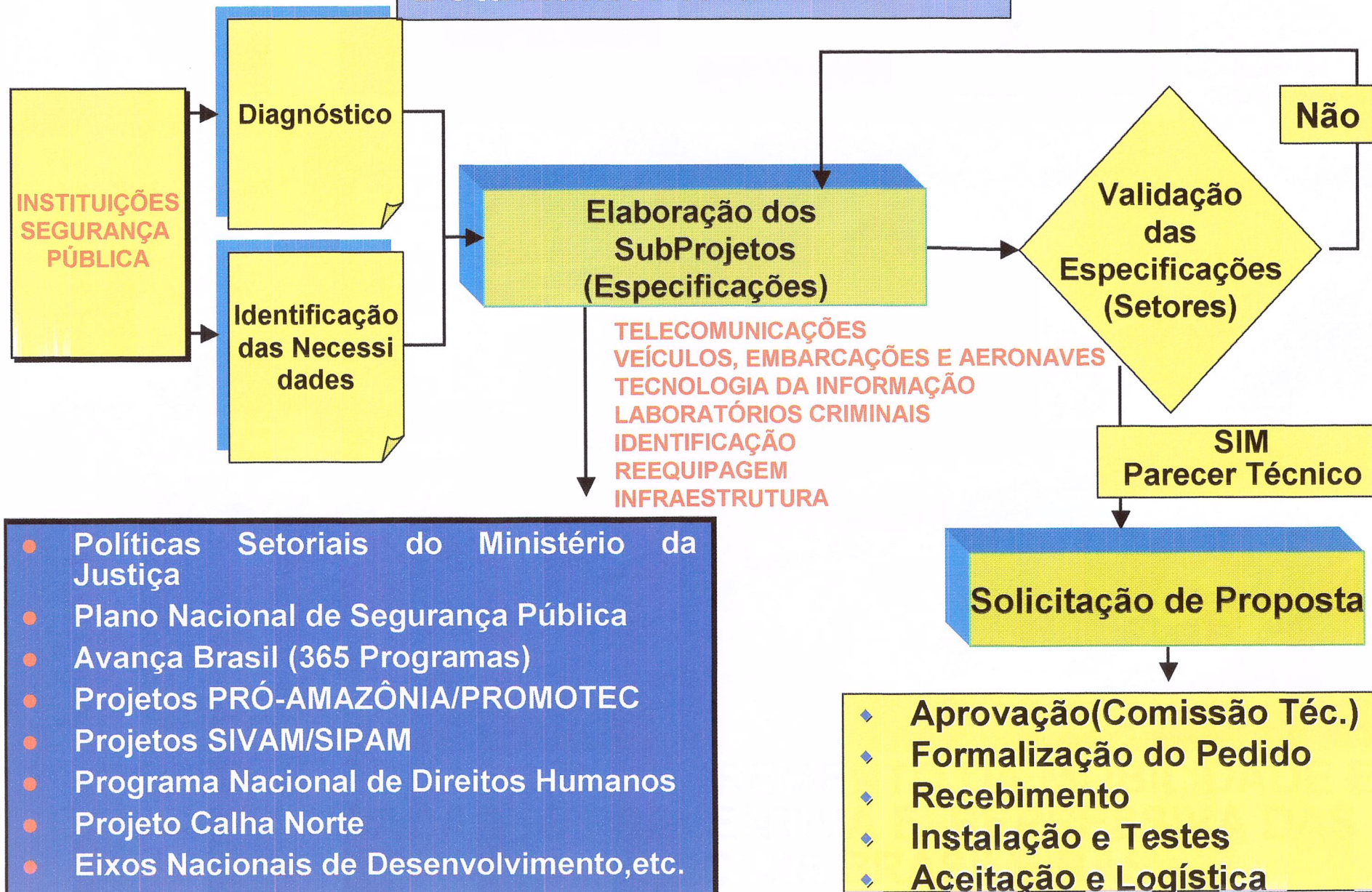
TREINAMENTO

INTEGRAÇÃO

PPA 2000/2003

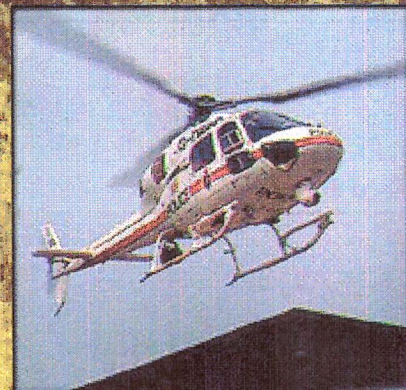
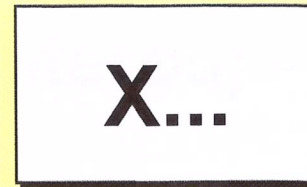
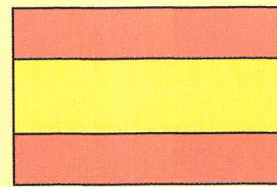
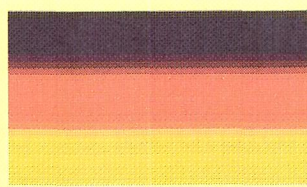
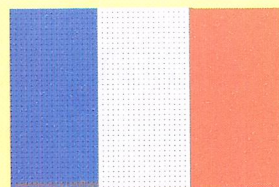


Detalhamento do PNAPOL





PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL



**PROJETO INTEGRADO DE INCREMENTO DA MOBILIDADE E
DAS CAPACIDADES PREVENTIVA E REPRESSIVA DAS
INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS**

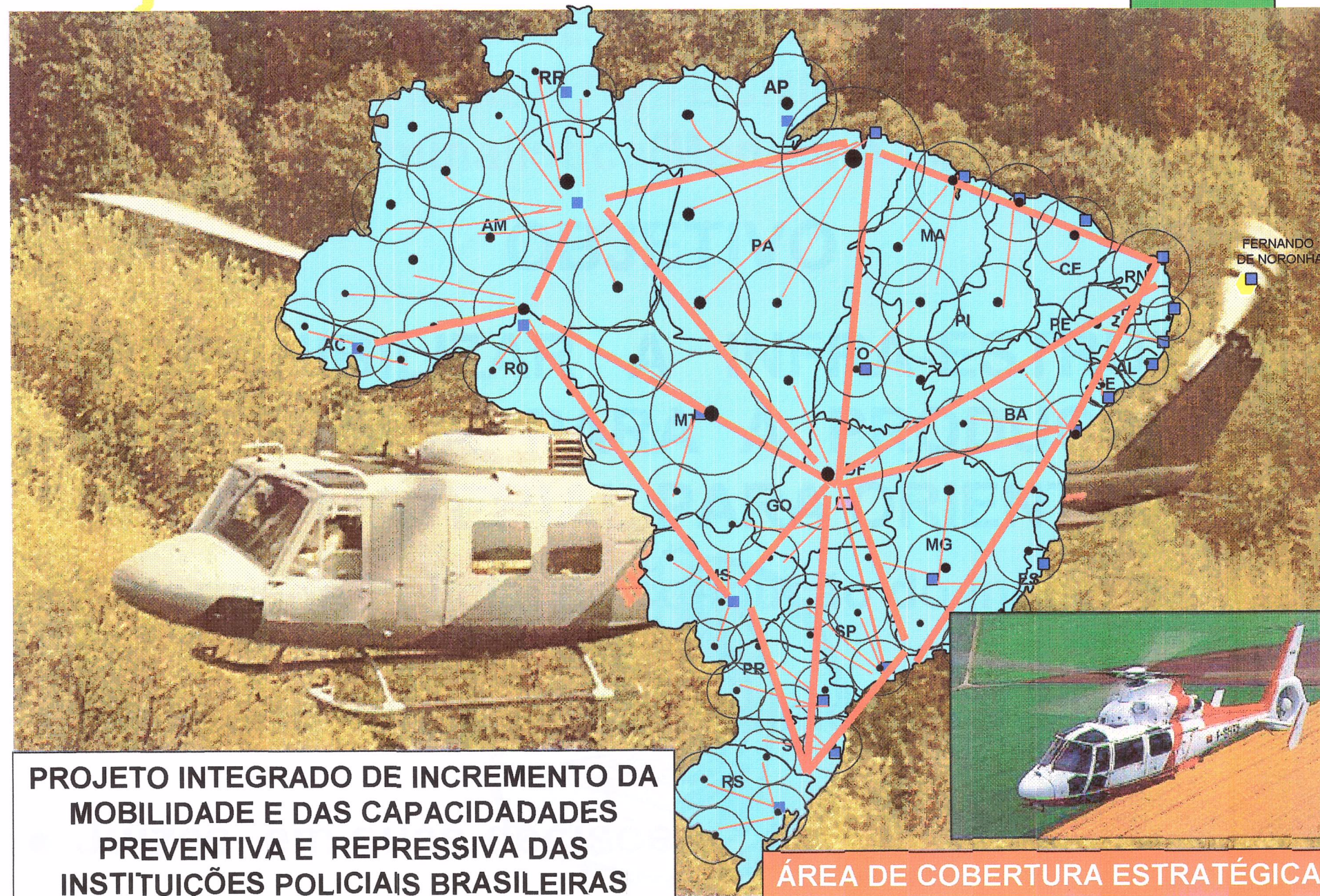


Meios Aéreos (Aeronaves e Helicópteros) - MISSÕES

- Localização e destruição de laboratórios clandestinos;
- Deslocamento rápido de equipes de policiais para qualquer ponto do território nacional;
- Transporte de equipamentos e pessoal em operações de erradicação de maconha;
- Localização e destruição de pistas clandestinas;
- Transporte de presos;
- Apoio às operações de combate ao contrabando e ao descaminho;
- Localização, abordagem e desinterdição de áreas de interesse;
- Auxílio nas operações relacionadas à preservação de recursos minerais;
- Apoio no combate aos crimes ecológicos e queimadas;
- Patrulhamento, demarcação e desinterdição de áreas indígenas;
- Operações de repressão à pirataria na área dos portos brasileiros;
- Manutenção de áreas estratégicas e de interesse sob observação e controle;
- Abordagem de grupos suspeitos para averiguação;
- Bloqueio de grupos criminosos em fuga;
- Segurança de comboios em deslocamento;
- Patrulhamento sistemático;
- Abordagem de aeronaves clandestinas forçadas a pousar pela Força Aérea;
- Operações de resgate e salvamento, calamidades, etc....

PNAPOL

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL





PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E À
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL



PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO (Criminalística/Medicina Legal)

OBJETIVO

**DISPONIBILIZAR A INFRA-ESTRUTURA
NECESSÁRIA PARA A PRODUÇÃO DA
PROVA MATERIAL PARA ORIENTAÇÃO :**

- **Autoridade Policial na condução do Inquérito**
- **Ministério Público no oferecimento da denúncia**
- **Juizes em suas decisões**

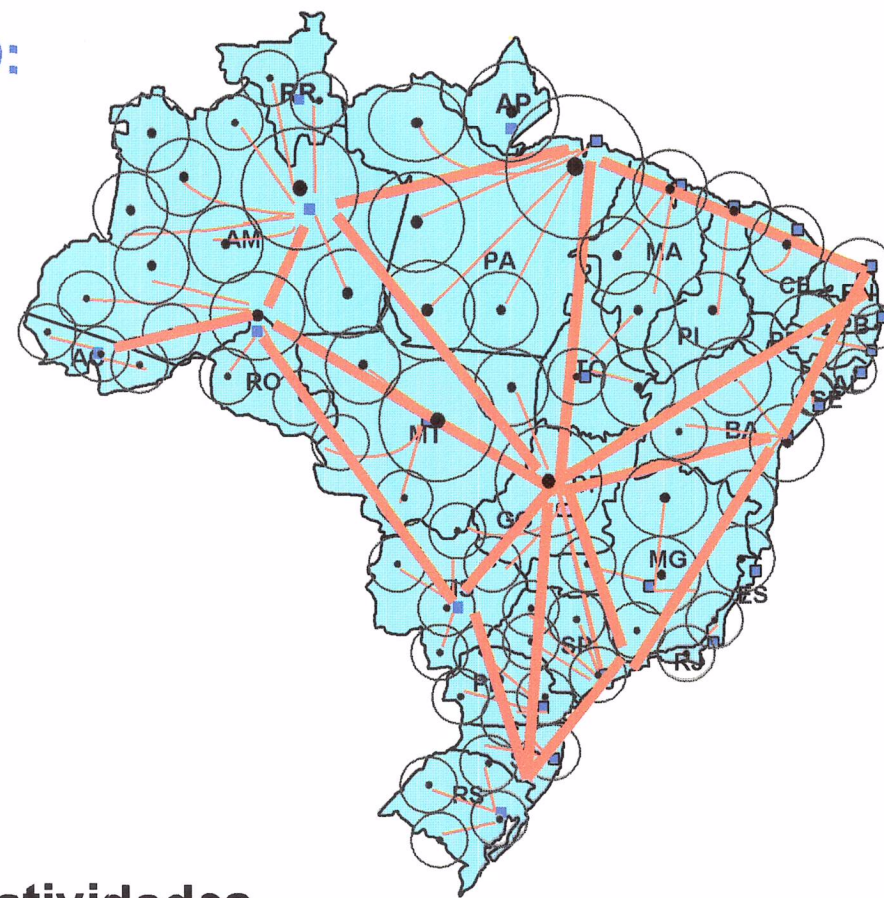




PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO (Criminalística/Medicina Legal)

MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO:

- das instalações físicas,
- materiais
 - laboratórios de Física;
 - Química ,
 - Eletrônica,
 - Balística e
 - Documentoscopia, e
- equipamentos e processos
 - banco de dados de padrões,
 - atualização tecnológica,
 - aperfeiçoamento de pessoal
 - descentralização e agilização das atividades
 - adoção das modernas técnicas de criminalística



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E A MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS

PNAPOL

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Departamento de Cooperação e Articulação de Ações de Segurança Pública



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO REAPARELHAMENTO E A
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL

